

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS**, representante da categoria profissional, e de outro lado **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, e, com **anuência com a ACE SANTA MARIA** (Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria de Jetibá-ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO C.C.T**, tem como objetivo regulamentar o horário no comércio Lojistas e Varejistas de Gêneros Alimentícios no município de Santa Maria de Jetibá/ES, para atendimento especial ao público nas datas comemorativas do período Natalino de 2023/2024, suas devidas compensações/ folgas e valores para lanche dos trabalhadores, o labor Extraordinário dos empregados, nos dias de Domingos e Feriados, e o cumprimento das Leis/Normas Legais trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO -Os trabalhadores empregados no comércio LOJISTA de Santa Maria de Jetibá/ES, cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro, com as seguintes datas e horários:

Datas e Horas trabalhadas no labor Extraordinário das lojas.

| DATA | DIA | DATA COMEMORATIVA | HORÁRIOS |
|------------|---------|-------------------|----------------|
| 17/12/2023 | DOMINGO | NATAL | 09:00 ÀS 17:00 |
| 23/12/2023 | SABADO | NATAL | 08:30 ÀS 18:00 |

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitado 1h. (uma) hora para alimentação e repouso, nos dias 17 e 23 de Dezembro de 2023.

§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e o Término da Jornada devidamente discriminada nesta "Caput".

§ 3º - Os Empregados que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO - Os Empregadores lojistas, pagarão aos seus Funcionários em dinheiro o valor de R\$ 20.00 (Vinte reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, no início da jornada com recibo assinado pelo trabalhador, no dia 17 e 23 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA- DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados das lojas do município de **SANTA MARIA DE JETIBA-ES** terão as seguintes compensações:

| | | | |
|------------|---------------|--------------------|----------------------|
| 02/01/2024 | TERÇA-FEIRA | ANO NOVO | 13 ÀS 18 HORAS |
| 12/02/2024 | SEGUNDA-FEIRA | CARNAVAL | NÃO HAVERÁ LABOR |
| 13/02/2024 | TERÇA-FEIRA | CARNAVAL | NÃO HAVERÁ LABOR |
| 14/02/2024 | QUARTA-FEIRA | CINZAS | 13 ÀS 18 HORAS |
| 28/03/2024 | QUINTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA SANTA | 08:30 ÀS 16:00 horas |

CLÁUSULA QUINTA - DO LABOR EXTRAORDINARIO VAREJISTA: Os Trabalhadores (as) empregados no Comércio Varejistas de Gêneros Alimentícios do Município de Santa Maria de Jetibá (ES) cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas em folgas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

| DATA | DIA | DATA COMEMORATIVA | HORÁRIOS |
|------------|---------|-------------------|----------------|
| 17/12/2023 | DOMINGO | NATAL | 08:00 ÀS 17:00 |

CLÁUSULA SEXTA – O labor dos Empregados no Comércio Varejista e de Gêneros Alimentícios no dia Domingo dia 17 de Dezembro de 2023, será compensadas, sem o labor dos trabalhadores, nas seguintes datas e horários:

| | | | |
|------------|---------------|----------|------------------|
| 12/02/2024 | SEGUNDA-FEIRA | CARNAVAL | NÃO HAVERÁ LABOR |
| 13/02/2024 | TERÇA-FEIRA | CARNAVAL | NÃO HAVERÁ LABOR |

Parágrafo Primeiro - Os Empregadores varejistas pagarão aos seus Funcionários em dinheiro o valor de R\$ 20.00 (vinte reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, no início da jornada com recibo assinado pelo trabalhador, no dia 17 de Dezembro de 2023, para almoço/ refeição.

Parágrafo Segundo - Fica garantida (01) um dia de folga a todos os empregados (as) que laborarem no dia 17 de Dezembro de 2023, independente de escala de trabalho, em até 60 dias após esta data, a ser devidamente comprovada em seu registro de horário de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados ESTUDANTES que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos. E as empregadas a partir do 6.º (sexto) mês de gestação ou amamentando não exercerão as suas atividades em horas extras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO - O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho independentemente do número de seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – Outros setores do Comércio Lojista: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Material de Construção, serviços de autopeças e acessórios e comércio de produtos veterinários terão garantido suas folgas nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2024, independente de labor extraordinário.

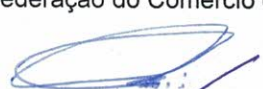
CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO: Do Descumprimento: As infrações ao disposto nesta C.C.T, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 01 piso do salário da categoria vigente por infração e por empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Vigência – A Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 17 de Dezembro de 2023 até 31 de outubro de 2024.

Santa Maria de Jetibá /ES, 17 de novembro de 2023.


IDALBERTO LUIZ MORO - Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.


RODRIGO OLIVEIRA ROCHA –Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo SINDICOMERCÍARIOS


FREDY SEIDLER BERGER – Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria Jeribá - ES.


JALDO FERREIRA GOMES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS.